

## **ESTATUTOS DA AECOPS – ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS**

### **CAPÍTULO I**

#### ***Da denominação, sede, âmbito e fins***

##### **ARTIGO 1º**

###### ***Denominação e natureza***

1. A AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços é a associação que, de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição e independência face ao Estado, aos partidos políticos, às instituições religiosas e a quaisquer associações de outra natureza, estabelecidos no regime jurídico das associações de empregadores tem por objetivo defender e promover os interesses empresariais dos seus associados.
2. A Associação é um organismo sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

##### **ARTIGO 2º**

###### ***Sede***

1. A Associação tem sede em Lisboa.
2. A sede pode ser transferida para outra localidade do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### **ARTIGO 3º**

###### ***Âmbito***

A Associação é constituída por pessoas, individuais ou coletivas, de direito privado que exerçam, com fins lucrativos, a atividade de construção civil ou de obras públicas ou que prestem serviços relacionados com a atividade de Construção.

##### **ARTIGO 4º**

###### ***Atribuições e competência***

1. A fim de prosseguir os seus objetivos, são atribuições da Associação:
  - a) Exercer todas as atividades que, no âmbito da legislação e dos presentes estatutos, contribuam para o progresso das empresas associadas;
  - b) Representar os associados junto de entidades públicas, parapúblicas e sindicais;
  - c) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
  - d) Celebrar convenções coletivas de trabalho em representação dos associados
  - e) Apoiar os associados, quando para tal solicitada, na resolução de questões relativas ao exercício da atividade de Construção;
  - f) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados, os fundos necessários para o efeito;

- g) Cooperar com as entidades públicas, parapúblicas, organizações sindicais e outros organismos em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto que tenham por finalidade a promoção dos interesses coletivos.

2. A capacidade da Associação abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução das suas atribuições, no quadro das normas legais e estatutárias que a regem.

#### ARTIGO 5º

##### *Filiação em organizações nacionais e internacionais*

A Associação poderá reunir-se ou filiar-se em Federações ou Confederações de âmbito empresarial nacional ou internacional.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos Sócios**

#### ARTIGO 6º

##### *Admissão de sócios*

1. Podem ser sócios da Associação as empresas singulares ou coletivas referidas no artigo 3º.
2. A admissão de sócios é da competência da Direção, sendo observados os seguintes princípios:
  - a) A admissão não pode ficar dependente de decisão discricionária da Direção;
  - b) Da decisão sobre o pedido de inscrição na Associação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, quer por parte do interessado, quer por parte de qualquer associado;
3. Não serão admitidos como associados as empresas que não sejam administradas por empresários privados.

#### ARTIGO 7º

##### *Perda da qualidade de associado*

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que, suspensos por falta de pagamento de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado;
  - b) Os que tenham deixado de estar compreendidos no âmbito da Associação;
  - c) Os que se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, salvo quando estejam abrangidos por um plano de insolvência previsto na lei;
  - d) Os que foram objeto de pena de expulsão;
  - e) Os que comuniquem à Direção, por escrito ou por meios eletrónicos disponíveis e com a antecedência mínima de trinta dias, que pretendem deixar de fazer parte da Associação.
2. Serão suspensos de sócios:
  - a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado;
  - b) Os que forem objeto de pena de suspensão.

ARTIGO 8º  
*Direitos dos sócios*

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;
- d) Colher junto da Direção ou dos serviços da Associação informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar as sugestões que julguem convenientes à consecução dos fins estatutários;
- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar, nos termos que forem regulamentados, os serviços e fundos de apoio existentes para os associados;
- f) Ser representado e defendido pela Associação perante os organismos estaduais, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse coletivo e solicitar à Direção da Associação a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios;
- g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a Associação esteja filiada.

ARTIGO 9º  
*Deveres dos sócios*

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a joia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a Associação venha a prestar ao sócio;
- b) Participar na vida associativa, designadamente exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam remetidos pela Associação, com vista à realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e colaborar na respetiva execução quando respeitem a interesses coletivos da atividade de Construção;
- e) Contribuir para o prestígio da Associação e das organizações de representação empresarial em que esta se encontre integrada;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Observar as disposições destes estatutos e seus regulamentos de execução.

ARTIGO 10º  
*Disciplina*

1. Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.
2. Compete à Direção a aplicação de sanções por infrações disciplinares, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral e, desta, para os tribunais.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre o direito de defesa por escrito.

4. As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;
- c) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de três meses;
- d) Expulsão.

5. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos sócios e determina a perda de todos os direitos ao património social.

6. O processo disciplinar poderá ser objeto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

### CAPÍTULO III ***Dos órgãos sociais***

#### ARTIGO 11º *Disposições gerais*

1. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, com exceção do Vice-Presidente Executivo da Direção, serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reeligíveis consecutivamente por duas vezes.

3. Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

4. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão eletivo.

5. Com exceção do cargo de Vice-Presidente Executivo da Direção, o exercício de cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efetuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

6. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais, só não se considerando no pleno gozo dos seus direitos os que, à data da apresentação de candidaturas, tenham qualquer quota em atraso.

7. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta da direção.

#### ARTIGO 12º *Constituição da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada que será entregue ao presidente da Mesa, não podendo, porém, nenhum associado aceitar a representação de mais do que cinco sócios.

3. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração de estatutos, destituição de corpos gerentes e dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros.

#### ARTIGO 13º

##### *Atribuições da Assembleia Geral*

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal e as Comissões Diretivas dos órgãos descentralizados de representação da Associação;
- b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as joias e quotas para a Associação;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos;
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir as linhas gerais de atuação da Associação nos domínios industrial e social, de acordo com os interesses coletivos dos sócios e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a reunião ou filiação da Associação nas organizações a que se refere o artigo 5º e votar a demissão de membro dessas mesmas organizações;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações representativas, no todo ou em parte, da mesma categoria industrial;
- j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.

#### ARTIGO 14º

##### *Mesa da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

2. Nos casos de falta ou impedimento dos seus membros, a Assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a Mesa da sessão.

3. Na impossibilidade de designação, assumirá a presidência o associado mais antigo, que escolherá, sendo caso disso, os respetivos secretários.

#### ARTIGO 15º

##### *Competência dos membros da Mesa*

1. Compete ao presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros eleitos para os cargos associativos;

- c) Assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as atas das reuniões;
  - d) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.
2. Incumbe aos secretários substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvando-o no exercício das suas funções, preparar todo o expediente relativo à Mesa e às Assembleias Gerais e elaborar as atas das reuniões.

#### ARTIGO 16º

##### *Reuniões ordinárias e extraordinárias*

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano anterior;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para apreciar e votar o projeto de orçamento para o ano imediato;
- c) Até 30 de abril do ano seguinte ao termo do mandato dos titulares dos órgãos sociais, para proceder a eleições.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de sócios, de pelo menos cinquenta, dos quais dois terços têm obrigatoriamente de estar presentes.

#### ARTIGO 17º

##### *Convocatórias*

1. Sempre que a Assembleia seja convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de associados deve o presidente da respetiva Mesa expedir a convocatória no prazo de oito dias a contar da receção, por escrito, do respetivo pedido, sob pena de a mesma poder ser expedida pelos interessados.

2. A Assembleia é convocada individualmente pelo correio ou por meios eletrónicos disponíveis, com a antecedência mínima de:

- a) Oito dias, na generalidade dos casos e nomeadamente no caso de apreciação urgente de propostas e projetos de convenções coletivas de trabalho a outorgar pela Associação e no de apreciação urgente de medidas legislativas ou governamentais, projetadas ou emitidas, que respeitem a interesses coletivos dos associados;
- b) Quinze dias, no caso de alteração dos estatutos e apreciação e votação de regulamentos que lhe devem ser submetidos, bem como no caso de destituição de membros dos corpos sociais e no de dissolução da Associação ou na sua integração ou fusão com outras associações do mesmo tipo e representativas da categoria industrial;
- c) Trinta dias, no caso de eleições.

**ARTIGO 18º**  
*Conteúdo das convocatórias*

As convocatórias mencionarão, sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respetiva ordem de trabalhos.

**ARTIGO 19º**  
*Funcionamento da Assembleia*

As assembleias gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta de votos possíveis e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 20º**  
*Quorum de votações*

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos e destituição dos corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer a maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

**ARTIGO 21º**  
*Forma de votação*

1. As votações podem ser nominais, por escrutínio secreto e por levantados e sentados.
2. As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições, de destituição de corpos gerentes ou da dissolução da Associação.
3. As votações nominais só terão lugar quando requeridas por qualquer membro.

**ARTIGO 22º**  
*Titularidade dos votos*

1. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais tem direito ao número de votos fixados em função de critério relacionado com a habilitação legal para o exercício da atividade de construção ou, tratando-se de empresas de serviços, com o volume de negócios (VN), nos seguintes termos:
  - a) Com título habilitante sem classe ou VN até 49.800 euros – 1 voto;
  - b) Com alvará da 1ª classe ou VN de 49.800 até 498.000 euros – 2 votos;
  - c) Com alvará da 2ª classe ou VN de 498.000 até 996.000 euros – 3 votos;
  - d) Com alvará da 3ª classe ou VN de 996.000 até 1.992.000 euros – 4 votos;
  - e) Com alvará da 4ª classe ou VN de 1.992.000 até 3.984.000 euros – 5 votos;
  - f) Com alvará da 5ª classe ou VN de 3.984.000 até 7.968.000 euros – 6 votos;
  - g) Com alvará da 6ª classe ou VN de 7.968.000 até 15.936.000 euros – 7 votos;
  - h) Com alvará da 7ª classe ou VN de 15.936.000 até 31.872.000 euros – 8 votos;

- i) Com alvará da 8ª classe ou VN de 31.872.000 até 49.800.000 euros – 9 votos;
- j) Com alvará da 9ª classe ou VN acima de 49.800.000 euros – 10 votos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não tenham quotas em dívida nem estejam a cumprir pena de suspensão disciplinar.

#### ARTIGO 23º *Ordem de trabalhos*

1. Não é permitido deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos mencionados na convocatória para a Assembleia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados e se estes assim o decidirem.

2. Nas reuniões extraordinárias será concedido, a pedido de qualquer associado presente, um período de meia hora antes da ordem do dia, para esclarecimentos e informações sobre a vida associativa.

#### ARTIGO 24º *Direção*

1. A Direção é constituída por:

- a) um presidente, um vice-presidente e quatro diretores, eleitos pela Assembleia Geral e que serão obrigatoriamente representantes de empresas associadas;
- b) um vice-presidente executivo, designado pelos membros eleitos da Direção, na sua primeira reunião, de entre pessoas singulares técnica e moralmente qualificadas para o exercício do cargo e que o desempenhará remuneradamente e em regime de tempo completo.

2. Se a pessoa escolhida para o lugar de vice-presidente executivo for um trabalhador da Associação, manterá o respetivo vínculo laboral, podendo, por deliberação da Direção, acumular ou não o exercício efetivo de ambos os cargos.

3. Vagando o lugar de vice-presidente executivo, o seu preenchimento até ao termo do mandato da Direção que o designou competirá a esta, observando-se o disposto na alínea c) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

#### ARTIGO 25º *Atribuições da Direção*

1. Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- c) Outorgar convenções coletivas de trabalho;
- d) Criar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que, nos termos destes estatutos, devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- g) Apreciar e deliberar sobre as propostas e iniciativas dos órgãos descentralizados que sejam de interesse geral e ainda que se revistam de natureza específica ou essencialmente regional;
- h) Contratar os trabalhadores indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, fixando os respetivos vencimentos e os demais direitos e obrigações contratuais, no quadro da legislação em vigor e do regulamento do pessoal;
- i) Aplicar sanções disciplinares;
- j) Em geral, praticar todos os atos necessários à gestão da Associação, com vista à plena consecução dos seus fins estatutários.

2. Incumbe ao vice-presidente executivo assegurar, dentro dos limites que a Direção estabeleça e de acordo com as orientações gerais por ela fixada, a gestão corrente da Associação.

**ARTIGO 26º**  
*Reuniões da Direção*

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.

2. A Direção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a voto de desempate, quando necessário.

**ARTIGO 27º**  
*Vinculação da Associação*

1.A Associação obriga-se pela assinatura:

- a) De dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente;
- b) De dois membros da Direção, aos quais esta haja conferido, de modo geral, os poderes necessários;
- c) De um membro da Direção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito;
- d) De um só membro da Direção, ao qual esta haja conferido, para atos específicos, os poderes necessários;
- e) De um ou mais mandatários constituídos pela Direção para fins determinados.

2. Para efeitos de expediente, poderá ser delegada em funcionários qualificados a competência para a assinatura de documentos correntes.

**ARTIGO 28º**  
*Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

**ARTIGO 29º**  
*Atribuições do Conselho Fiscal*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, os documentos da contabilidade da Associação;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela Direção, bem como sobre o projeto de orçamento para o ano seguinte e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa da Assembleia ou pela Direção sobre assuntos da sua competência;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

#### ARTIGO 30º

##### *Reuniões do Conselho Fiscal*

1. O Conselho Fiscal reunirá, como regra, uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros, ou do presidente da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Ao funcionamento e votações no Conselho Fiscal é aplicável o disposto no nº 2 do artigo 26º.
3. O presidente do Conselho Fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões da Direção.

#### ARTIGO 31º

##### *Comissões especializadas e organização descentralizada*

1. A Direção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar, propor e acompanhar a execução de medidas para resolução de problemas específicos das empresas, das regiões ou dos setores de atividade compreendidos no âmbito da Associação.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação, sob proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, cinquenta associados, de delegações, secções ou outros órgãos descentralizados de representação da Associação, cujo funcionamento constará de regulamentos próprios aprovados em Assembleia Geral.
3. Os regulamentos a que se refere o número anterior deverão assegurar sempre, sem prejuízo da autonomia que em cada caso for conveniente, a indispensável coordenação entre os órgãos sociais centrais da Associação e os órgãos sociais que constituem a sua organização descentralizada, devendo estes reger-se de harmonia com os preceitos constantes destes estatutos na parte aplicável e com observância dos princípios que nele se contêm em tudo quanto não for diretamente adaptável.

#### ARTIGO 32º

##### *Destituição dos corpos gerentes*

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.
2. Constituem motivos de destituição:
  - a) A perda da qualidade de associado;
  - b) A prática de atos gravemente lesivos dos interesses coletivos prosseguidos pela Associação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.
3. O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efetivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a cinquenta, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
4. O pedido de destituição será entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

5. Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da Mesa, nos cinco dias seguintes à receção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.
6. Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da Assembleia.
7. Na Assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.
8. A Assembleia poderá sustar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão desde logo fixados.

#### ARTIGO 33º

##### *Gestão em caso de destituição*

1. Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria dos membros efetivos e substitutos de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respetivo funcionamento, deverá a Assembleia designar imediatamente comissões provisórias que assegurem a gestão daqueles órgãos.
2. As comissões provisórias manter-se-ão em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de sessenta dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão, renúncia ou impedimento definitivo dos corpos gerentes.

#### CAPÍTULO IV

##### ***Regime financeiro***

#### ARTIGO 34º

##### *Receitas da Associação*

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) O produto de joias e quotas, seus adicionais e suplementos;
  - b) Os rendimentos dos bens sociais;
  - c) O produto de multas aplicadas por infrações disciplinares;
  - d) As contribuições e donativos, designadamente dos associados ou de organizações empresariais;
  - e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.
2. É proibido à Associação receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais, de associações e partidos políticos ou do Estado.
3. Não se aplica o disposto no número anterior relativamente a subsídios de entidades públicas, nacionais ou internacionais, tendentes à realização de iniciativas de interesse comum.

ARTIGO 35º  
*Joias e quotas*

1. A joia de admissão será de montante igual a três vezes o valor da quota que for devida e será paga integralmente no ato da inscrição do associado.
2. A quota será de montante a fixar em Assembleia Geral, podendo o seu quantitativo variar na função do critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.
3. As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da Direção ou acordados entre esta e os associados.
4. A quota é mensal, mas o seu pagamento pode ser antecipado por deliberação da Direção ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a Direção deliberar antecipação do pagamento superior ao trimestre.
5. O sócio que voluntariamente se desvincula da Associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.
6. Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a Associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.

ARTIGO 36º  
*Despesas da Associação*

1. As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.
2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º  
*Movimentação de fundos*

A Associação manterá em caixa apenas o numerário indispensável à satisfação das despesas correntes ou ao pagamento de compromissos imediatos.

ARTIGO 38º  
*Orçamento*

1. O orçamento anual elaborado pela Direção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, será entregue ao presidente da Mesa da Assembleia até trinta de novembro e colocado à disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua fixação na sede da Associação.
2. É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental.

ARTIGO 39º  
*Ano social*

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 40º  
*Saldo da conta de gerência*

1. Do saldo da conta de gerência de cada exercício será deduzida obrigatoriamente uma percentagem de 10% para o Fundo de Reserva, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas de interesse coletivo.
2. O Fundo de Reserva só pode ser movimentado com autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI  
***Da dissolução e liquidação***

ARTIGO 41º  
*Dissolução e liquidação*

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.
2. Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimateção dos assuntos pendentes.
3. A Assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário, uma comissão liquidatária.
4. Os bens remanescentes do património serão destinados, preferencialmente, à União ou Federação que reúna associações representativas de empresas pertencentes à categoria industrial compreendida no âmbito da Associação. A Assembleia que deliberar a dissolução deverá, porém, fazer depender a transição do património da aceitação, pela União ou Federação que existir, dos trabalhadores que estiverem ao serviço da Associação à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e da União ou Federação quanto às condições de transferência para o quadro de pessoal da União ou Federação.